

LAMPADAS FLUORESCENTES

Comercialização

A Lei 8.064 de 17-8-2018, publicada no DORJ de 20-8-2018, alterou a redação do artigo 2º da Lei 5.131 de 14-11-2007, determinando que o não atendimento no previsto na Lei 5.131/2007 regulamentada pelo Decreto 41.752 de 11-03-2009 que torna obrigatório os fabricantes, distribuidores, importadores, revendedores e comerciantes situados no Estado do Rio de Janeiro, que comercializam lâmpadas fluorescentes coloquem à disposição dos consumidores lixeira para a sua coleta quando descartadas ou inutilizadas, sujeitando o responsável ao pagamento de multa nos termos do Código de Defesa do Consumidor. A Lei entrou em vigor na data de sua publicação, ou seja, 20-8-2018.